

**PORTARIA nº 002 de 31 de agosto de 2021.**

Regulamenta e aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento nos Incisos I, e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quando cabível;

Considerando a necessidade de se buscar a redução de custos, em função do aumento da competitividade; e

Considerando a necessidade de racionalizar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços - módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG ou Portal de Compras Públicas - cujo funcionamento será regido pelo disposto no Anexo I - "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e no Anexo II - "Condições Gerais da Contratação", com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento nos Incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quando cabível.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2021.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Presidente do CISAMAPI**  
**Prefeito de Ponte Nova**

**ANEXO I**

**INSTRUÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

Art. 1º - As aquisições de bens e contratação de serviços de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito do CISAMAPI, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

§ 1º - Caracterizam-se, como bens e serviços de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação previstas nos Incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, quando cabível, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 2º - Quando do enquadramento de compras, como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 89 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - Os bens e serviços passíveis de contratação de pequeno valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, quando cabível, sempre que possível, devem ser adquiridos mediante cotação eletrônica, sempre que essa medida se comprovar mais vantajosa, a critério da autoridade competente para a autorização da aquisição.

§ 4º - A autoridade responsável pelas compras deve certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

Art. 2º - A cotação eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação na Internet.

§ 1º - O Sistema de Cotação Eletrônica permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 2º - A cotação eletrônica deverá ser operada preferencialmente no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) para aquisição de bens, e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) para aquisição de serviços, considerando que o Portal de Compras do Governo Federal não possui a disponibilidade para inclusão de serviços; e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

§ 3º - A cotação eletrônica será conduzida pelo CISAMAPI, através da Comissão de Licitações.

§ 4º - Os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços incluídos no sistema permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - A cotação Eletrônica poderá ser realizada em Provedores diversos do estabelecido no § 2º deste artigo, desde que não auferam cobrança de nenhuma natureza ao Consórcio, e não exijam pagamento obrigatório por parte dos fornecedores e prestadores de serviços para a participação na cotação;

Art. 3º - Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação e ratificação da contratação e os servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

§ 2º - O pedido de cancelamento de senha de acesso deverá ser solicitado ao provedor do sistema.

§ 3º - Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, ao provedor do Sistema, para as providências necessárias.

Art. 4º - Cabe ao Órgão Promotor da Cotação:

I - efetuar o prévio credenciamento, junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para homologar as contratações e dos servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas;

II - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes das contratações por meio da cotação eletrônica;

III - efetuar o registro do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, para divulgar e realizar a respectiva cotação eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

IV - providenciar a abertura de processo para o arquivamento dos documentos relativos às cotações eletrônicas realizadas sob sua responsabilidade, organizados em série anual, incluindo, para cada cotação eletrônica efetuada:

- a. as requisições de material ou serviços que deram origem à quantidade constante da cotação eletrônica, acompanhadas de Projeto Básico Simplificado com justificativas;
- b. o Pedido de Cotação Eletrônica de Preços emitido pelo Sistema;
- c. o relatório de classificação dos fornecedores participantes da cotação;
- d. documentação do Vencedor da Cotação contendo no mínimo a documentação relativa à habilitação jurídica, e a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ambas

de que tratam os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda declaração expressa do vencedor sobre a inexistência de proibição para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e. a Certidão de existência de Dotações Orçamentárias com saldo disponível para a cotação expedida pelo Serviço de Contabilidade do CISAMAPI;

f. parecer Jurídico Favorável à Contratação expedido pela Assessoria Jurídica;

g. o despacho de ratificação da contratação emitido pela autoridade superior;

h. cópia do instrumento contratual ou documento equivalente;

V - verificar o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço;

VI - ratificar a contratação;

VII - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

VIII - efetuar o pagamento correspondente na forma estabelecida no Projeto Básico Simplificado.

Art. 5º - Caberá ao fornecedor ou Prestador de Serviços:

I - credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios e as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica;

II - submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II, e aos termos do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

III - acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

IV - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§ 1º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer cotação eletrônica.

§ 2º - O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 3º - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização das transações inerentes à cotação eletrônica e as dela decorrentes.

Art. 6º - A Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras:

I - os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços serão divulgados no Provedor de Sistemas utilizado e encaminhados, por correspondência eletrônica, para um quantitativo de fornecedores que garantam competitividade, escolhidos de forma aleatória pelo sistema eletrônico, entre aqueles registrados na correspondente linha de fornecimento e que tenham indicado possibilidade de entrega no município onde esteja localizado o Órgão Promotor da Cotação;

II - no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços deverão constar a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, observados a respectiva unidade de fornecimento, as condições da contratação, o endereço eletrônico onde ocorrerá a cotação eletrônica, a data e horário de sua realização;

III - as referências de horários, no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;

IV - a participação em cotação eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no Pedido de Cotação Eletrônica;

V - como requisito para a participação em cotação eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, quando for o caso, a aceitação das disposições legais que lá constarem;

VI - a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;

VII - a partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

VIII - só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

IX - durante o transcurso da sessão pública virtual de cotação eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

X - a etapa de lances da cotação eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo, aleatoriamente determinado pelo Sistema;

XI - imediatamente após o encerramento da cotação eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor.

Art. 7º - O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto.

Art. 8º - O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

Art. 9º - A sessão pública virtual de cotação eletrônica será controlada exclusivamente pelo Sistema.

Art. 10 - As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 11 - Condições de Participação:

§1º - Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores e prestadores de serviços que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica.

§2º - É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

Art. 12 - O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no Sistema de Cotação que estiver sendo adotado pelo CISAMAPI, vedada sua remessa em papel.

Art. 13 - A cotação eletrônica será conduzida no Sistema de Cotação que estiver sendo adotado pelo CISAMAPI, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas neste documento.

§1 - Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar os campos próprios.

§2º - A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de trinta dias.

§3º - Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as

respectivas especificações.

§4º - O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação, observadas as justificativas e previsões expressas na Lei Federal n 8.666/1993 para o cancelamento.

Art. 14 - As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou por meio de emissão de Nota de Empenho ou ainda por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço que será comunicada ao adjudicatário.

§1º - As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, bem como no Projeto Básico Simplificado.

§2º - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§3º - A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

Art.15 - Os bens deverão ser entregues e os serviços executados no endereço indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e Projeto Básico Simplificado.

Parágrafo único - A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, contados a partir da notificação de adjudicação informando a solicitação correspondente.

Art.16 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

§1º - pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material ou serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do item;

§2º - pela recusa em efetuar o fornecimento ou serviço e/ou pela não entrega do item, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do item;

§3º - pela demora em substituir o material rejeitado ou refazer o serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido;

§4º- pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado ou serviço não executado de forma adequada, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se

seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do item rejeitado;

§5º - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§6º - As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§7º - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

§8º - O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Art. 17 - A entrega do bem ou serviço deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

§1º - O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

§2º - A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado ou refazimento de serviço mal executado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

Art.18 - A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.

Art.19 - O pagamento do objeto ocorrerá na forma prevista no Projeto Básico Simplificado.

Art.20 - Informações complementares poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, sendo resolvidos, os casos omissos, pela Comissão Permanente de Licitações do CISAMAPI;

Art. 21 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG.